TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 14366/21

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00986/22

R E L A T Ó R I O

01. **PROCESSO:** TC- 14366/21

02. **ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

03. **INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: Antonio Jorge de Lima Filho
03.02. IDADE: 68 anos, fls. 27
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), c/c o art. 34 – A, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba, com a Redação dada pela EC nº 47/2020, c/c o art. 23, § 8º, da EC nº 103/2019.
03.03.03. ATO: Portaria- 588, fls.13
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente
03.03.05. DATA DO ATO: 14 de julho de 2021, fls. 13.
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 20 DE JULHO DE 2021, fls. 15.

04. **INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:**

04.01. NOME: Terezinha Domingos de Lima
04.02. IDADE: 73 ANOS, fls. 06.
04.03. CARGO: Assistente Legislativo
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Assembléia Legislativa
04.05. MATRÍCULA: 2609746
04.06. DATA DO ÓBITO: 15 de abril de 2021, fls. 24

05. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 33/37, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 588, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Antonio Jorge de Lima Filho, formalizado pela Portaria – 588, fls. 13, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14366/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Antonio Jorge de Lima Filho, formalizado pela Portaria – 588, fls. 13, com a recomendação à PBPREV para que oficie o INSS, dando conhecimento do termo de opção do beneficiário pela percepção do valor integral do presente benefício, considerando o previsto no § 2º, do art. 24 da EC nº 103/19.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 26 de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:29



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO